

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 15/10/2019

Presidência do Deputado Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Cristiano Silveira – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Hely Tarquínio – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Noraldino Júnior – Professor Irineu – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a ordem do dia regimental.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/10/2019

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Rosângela Reis e Ione Pinheiro e o deputado Fernando Pacheco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de

proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.673/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para debater as propostas de integração do serviço de transporte por táxi nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 4.677/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no Município de Belo Horizonte, para debater as propostas de integração do serviço de transporte por táxi nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 4.679/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada visita conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, para debater os procedimentos de fiscalização do serviço de transporte por táxi nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

nº 4.681/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade as notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária, que teve por finalidade debater a integração do serviço de transporte por táxi na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Rosângela Reis, presidente – Marília Campos – Ione Pinheiro.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/10/2019

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola, Rosângela Reis, Marília Campos, Beatriz Cerqueira e Leninha e os deputados Antonio Carlos Arantes, Gil Pereira, Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, André Quintão, Luiz Humberto Carneiro, Professor Wendel Mesquita, Duarte Bechir, Celinho Sintrocel, Noraldino Júnior, Fernando Pacheco e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a ouvir, em audiência pública, a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Saúde relativa ao segundo quadrimestre de 2019, com a apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Carolina de Macedo e Marques Lanna, coordenadora de Fiscalização da Macro Gestão do Estado do Tribunal de Contas do Estado, representando o presidente, Priscila Beatriz Silva Costa, conselheira fiscal do Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais e secretária executiva do Cisrec, representando o presidente, e os Srs. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, Renato Almeida de Barros, diretor de comunicação do Conselho Estadual de Saúde, representando o vice-presidente, e Eduardo Luiz da Silva, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais. A presidência concede a palavra ao secretário de Saúde para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam

suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire – Hely Tarquínio.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 17/10/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS
DO DIA 17/10/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.611/2016, do deputado Sargento Rodrigues; e 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 3.121/2019, do deputado Sargento Rodrigues.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 17/10/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a deputada Laura Serrano e os deputados Thiago Cota, Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 17/10/2019, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de cumprir o que determina a Emenda à Constituição nº 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda relativa ao segundo quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Bartô, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2019.**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Gustavo Mitre, Marquinho Lemos, Neilando Pimenta e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/10/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Professor Irineu, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/10/2019, às 9 horas, em Diamantina, com a finalidade de debater, em audiência pública, os reflexos sociais e econômicos da mineração e as alternativas para seu desenvolvimento sustentável.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2019, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a criação de um trem turístico entre Divinópolis e Bom Sucesso.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

João Leite, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

REQUERIMENTOS

Nº 2.823/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido à Sra. Damares Alves, ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o título de Cidadã Honorária do Estado.

Nº 3.136/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário Municipal de Saúde em Juiz de Fora pedido de informações sobre as especialidades médicas e os tipos de atendimento realizados no Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira – HPS de Juiz de Fora, bem como a quantidade de profissionais que atendem no local, tendo em vista reclamações de pacientes que não tiveram atendimento psiquiátrico no HPS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.137/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lucas Ragazzi de Miranda Rios, jornalista, pelo lançamento do livro *Brumadinho – A engenharia de um crime*.

Nº 3.138/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Murilo Rocha Barbosa, jornalista, pelo lançamento do livro *Brumadinho – A engenharia de um crime*.

Nº 3.139/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre instalação de patrulha doméstica para o 14º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais em Ipatinga, objetivando ao atendimento às ocorrências de violência doméstica na região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.140/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à subsecretária de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, ao

comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre os índices de suicídio, consumados e tentados, dos agentes de segurança socioeducativos e penitenciários, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, do ano de 2014 ao ano de 2018, respectivamente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.141/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a apuração de problemas relacionados com as escalas de trabalho dos policiais militares da 117ª Companhia do 9º Batalhão da 13ª Região de Polícia Militar, em Antônio Carlos, os quais precisam se deslocar para municípios abrangidos pela citada companhia distantes do local onde residem, e com as escalas especiais a eles impostas nos finais de semana, bem como para a revisão dessas escalas.

Nº 3.142/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – as notas taquigráficas da 38ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater o aumento do índice de suicídio entre os profissionais da segurança pública no Estado, com a fala da Sra. Iderli Consuelo Rocha, mãe do policial Felipe Iderci Lourenço, bem como seja encaminhado pedido de providências para que se promova a transferência do referido servidor de Divinópolis para Belo Horizonte, de forma que a família possa acompanhar seu tratamento e, dessa forma, evitar que mais uma tragédia de autoextermínio aconteça dentro da corporação.

Nº 3.143/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam garantidas aos profissionais de segurança pública do Estado atendimento nas áreas de psicologia e psiquiatria, sem limitações no número de consultas, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, como forma de prevenir os graves danos psíquicos percebidos entre esses profissionais, acolhê-los e oferecer a eles o tratamento adequado, haja vista o alto estresse a que são submetidos, bem como o crescimento do índice de suicídios.

Nº 3.144/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da fala do Sr. Antônio Marcos Alvim Soares Jr., 2º Ten. PM QOR, que, durante audiência pública desta Comissão, transmitida ao vivo pela TV Assembleia aos 853 municípios mineiros, disse "menos ainda podemos deixar que transformemos o caixão de nossos irmãos de fardas em um palanque para a política" e para que tal fala seja enquadrada nos incisos V e XII do art. 13 da Lei nº 14.310, de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais e sejam adotadas as medidas disciplinares cabíveis.

Nº 3.145/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região por todo o suporte humano e tecnológico dado ao desembargador cego Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.146/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marco Antônio Paulinelli de Carvalho pela conquista da nomeação ao cargo de desembargador do TRT da 3ª Região e pelo excelente trabalho realizado, apesar de todas as suas dificuldades. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.147/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com a dupla lagopratense Patrício e Marina por lançar o videoclipe Feriado em libras para a comunidade surda. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.148/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com os participantes e idealizadores do coral Vozes da Cela, do presídio de São Lourenço, pelos 11 anos de sua fundação e, principalmente, pelo belíssimo trabalho de ressocialização realizado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.149/2019, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bruna da Silva Cruz pela criação de uma impressora capaz de reproduzir textos em braile, mais barata e leve e com mais funções que outras similares no mercado. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.151/2019, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Sérgio Ribeiro da Silva e José da Silva Neto pela criação e desenvolvimento do PBS- Cimmo, um cimento que proporciona intervenção indolor no tratamento de cáries e afins, não exige utilização de aparelhos e, somente em casos raros, requer aplicação de anestesia. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.153/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de providências para a divulgação, especialmente nos aeroportos do Estado, de Santos Dumont e do museu Casa de Cabangu, como referências culturais e históricas do Estado, a ser incluídas nas ações da Marca de Minas, lançada por essa secretaria dia 1º de outubro de 2019, como forma de valorização desse brilhante inventor brasileiro, o Pai da Aviação e Pai da Inovação, e de promoção desse destacado mineiro, através de referências a seus atributos e talentos. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.154/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 3/10/2019, no Bairro Frei Júlio, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de 105 buchas de maconha, 14 tabletes da mesma substância, 60 pedras de *crack* e materiais para acondicionar cocaína. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.155/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências, acompanhado de abaixo-assinado da população, para a retomada do funcionamento do Cartório de Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Pedra Menina, no Município de Rio Vermelho, tendo em vista a dificuldade de acesso aos serviços no cartório-sede, que fica a uma distância de 36km em estrada de terra. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.156/2019, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação São Francisco Xavier pelos 50 anos de sua criação. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.157/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bernardo Teles, diretor executivo do Grupo Band Minas, por sua atuação e contribuição ao jornalismo mineiro. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.158/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação, em Nepomuceno, no dia 10/10/2019, que resultou na prisão de quatro envolvidos na explosão de uma agência bancária da Caixa Econômica Federal, na recuperação de grande quantia em dinheiro e na apreensão de nove armas de fogo, dois coletes balísticos e uma mochila contendo artefatos explosivos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.159/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, no dia 5/10/2019, em Vitória da Conquista (BA), que resultou na prisão de um dos envolvidos no roubo de uma caminhonete no dia 21/9/2019, na região da Pampulha, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.160/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e militares que participaram da operação realizada em 10/10/2019, em João Pinheiro, que resultou na localização e na prisão do suspeito de ter assassinado o capoeirista Paulo Henrique da Silva no dia 4/9/2019. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.162/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a instalação de patrulha doméstica no 65º Batalhão de Polícia Militar em Guanhães. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.163/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a instalação de patrulha doméstica no 58º Batalhão de Polícia Militar, em Coronel Fabriciano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.164/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a instalação de patrulha doméstica na 85ª Companhia do 58º Batalhão da Polícia Militar, em Timóteo, com o objetivo de atender às ocorrências de violência doméstica na região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.165/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que seja autorizada a nomeação, pelo chefe da Polícia Civil, de todos os excedentes do concurso público de delegados, tendo em vista o grave déficit dessa instituição e o aumento do número de aposentadorias em razão da reforma da Previdência.

Nº 3.166/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja viabilizada, através de parceria público privada, concessão ou comodato, a recuperação do imóvel estadual, atualmente em situação de absoluto abandono, situado na Rua da Bahia, nº 2.200, em Belo Horizonte, para que seja transformado em espaço cultural que abrigue museus, galerias, bibliotecas, etc., integrando-se ao Circuito Cultural da Praça da Liberdade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.167/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a elaboração de projeto de engenharia e planilhas de custo para atendimento das reformas necessárias e urgentes e ampliação da área construída na Escola Estadual Princesa Isabel, localizada no Município de Belo Horizonte, que recentemente foi indicada para fazer parte do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, por atender aos critérios estabelecidos pelo MEC. (– À Comissão de Educação.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 700/2019, do deputado Doorgal Andrada e outros, em que requerem convocação de reunião especial para homenagear a Academia Mineira de Letras pelos 110 anos de sua fundação.

Nº 703/2019, do deputado André Quintão e outros, em que requerem convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde-MG pelos trinta e seis anos de sua fundação.

Nº 708/2019, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2019, deste deputado e outros, desanexada da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2018, do deputado Sargento Rodrigues e outros, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 709/2019, do deputado João Leite, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.576/2015.

Nº 710/2019, do deputado João Leite, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.577/2015.

Nº 711/2019, do deputado João Leite, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 218/2019.

Nº 713/2019, dos deputados Sargento Rodrigues e Hely Tarquínio, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja observada a obrigatoriedade do uso do traje que os costumes pátrios consagram como adequado para a prática dos atos solenes do poder público, quais sejam paletó e gravata, considerando-se que adentraram o Plenário na 94ª Reunião Ordinária, nesta data, para registrar sua presença, o deputado Cleitinho Azevedo, trajando camisa de time de futebol, e os deputados Repórter Rafael Martins e Thiago Cota, trajando vestimentas em desacordo com a referida obrigatoriedade.

DECISÃO DA MESA

– O presidente, na 94ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/10/2019, leu a seguinte decisão da Mesa:

“DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, combinado com o art. 79, I, do Regimento Interno, e considerando:

que a Emenda à Constituição nº 96, de 26 de julho de 2018, acrescentou os §§ 4º a 17 ao art. 160 da Constituição do Estado e os arts. 139 e 140 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para tratar da impositividade da execução de programação orçamentária originada de emenda parlamentar individual – Orçamento Impositivo;

que a Emenda à Constituição nº 100, de 4 de setembro de 2019, alterou os §§ 6º a 10, 12, 15 e 17 do art. 160 da Constituição do Estado e acrescentou ao mesmo artigo os §§ 18 e 19 e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 141, para tratar da impositividade da execução de programação orçamentária originada de emenda parlamentar de blocos e bancadas – Orçamento Impositivo de Emendas de Blocos e Bancadas;

que o art. 316 do Regimento Interno desta Casa autoriza a aplicação, nos casos omissos, das normas regimentais do Poder Legislativo federal e das praxes parlamentares;

que o Congresso Nacional trata, por meio dos arts. 46 e 50 da Resolução nº 1, de 22 de dezembro de 2006, das emendas individuais e de bancadas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual no âmbito federal;

que a Mesa da Assembleia, por meio de decisão datada de 10 de outubro de 2018, fixou critérios para orientar os parlamentares quanto à apresentação e à aprovação de emendas individuais ao Projeto de Lei do Orçamento Anual; e

a necessidade de adequar a referida decisão aos dispositivos da Emenda à Constituição nº 100, de 2019, de forma a também orientar os blocos e bancadas quanto à apresentação e à aprovação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual,

DECIDE:

Art. 1º – O valor total das emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual aprovadas não ultrapassará 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será observada, para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021, a progressividade de percentual da receita corrente líquida estabelecida no art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 2º – O limite, por deputado, do valor do conjunto de suas emendas individuais passíveis de aprovação será calculado dividindo-se o valor total a que se refere o art. 1º pelo número de deputados eleitos, definido nos termos do § 1º do art. 52 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – No mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite individual calculado na forma do *caput* serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 3º – O valor total das emendas de blocos e bancadas, constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao projeto de lei do orçamento anual aprovadas não ultrapassará 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto pelo Poder Executivo, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, será observada, para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, a progressividade de percentual da receita corrente líquida estabelecida no *caput* do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 4º – O limite do valor do conjunto das emendas do bloco ou da bancada passíveis de aprovação será calculado a cada sessão legislativa multiplicando-se o valor a que se refere o art. 3º pelo número de deputados integrantes do respectivo bloco ou bancada.

§ 1º – Para fins do cálculo a que se refere o *caput*, serão considerados os blocos e bancadas na forma como estiverem constituídos no dia 31 de março de cada ano.

§ 2º – No mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite calculado na forma do *caput* serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica, ressalvado, para o exercício financeiro de 2020, o disposto no § 1º do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 5º – Os valores calculados na forma do *caput* do art. 1º e do *caput* do art. 3º não conterão centavos, sendo arredondados a menor.

Art. 6º – O cadastramento e a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual serão feitos exclusivamente por meio do Sistema de Emendas ao Orçamento – SOR – Módulo Gabinetes.

§ 1º – O acesso ao SOR será concedido aos assessores parlamentares autorizados pelo deputado, para fins de cadastramento e apresentação de emendas individuais, e aos assessores autorizados pelo líder do bloco ou da bancada, para fins de cadastramento e apresentação de emendas de bloco ou bancada.

§ 2º – A autorização prevista no § 1º será formalizada em formulário específico assinado pelo deputado, a ser entregue à Gerência de Finanças e Orçamento da Gerência-Geral de Consultoria Temática.

§ 3º – Os valores das emendas cadastradas não conterão centavos.

Art. 7º – Dentro do prazo de apresentação de emendas, o deputado que quiser alterar emenda individual por ele apresentada deverá retirá-la e apresentar nova emenda com os devidos ajustes.

Art. 8º – As emendas de blocos e bancadas deverão ser apresentadas junto com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada pela maioria dos deputados que compõem o bloco ou a bancada.

§ 1º – A decisão sobre a apresentação das emendas a que se refere o *caput* será tomada pelos deputados que, no dia 31 de março de cada ano, integrem o bloco ou a bancada.

§ 2º – É vedada a apresentação de emenda por bancada que componha bloco parlamentar, nos termos do § 19 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 3º – Cada bloco ou bancada poderá apresentar:

I – uma emenda, no caso de bancada composta por cinco a nove deputados;

II – no máximo quatro emendas, no caso de bloco ou bancada compostos por dez a dezenove deputados;

III – no máximo seis emendas, no caso de bloco ou bancada compostos por vinte ou mais deputados.

§ 4º – A ata a que se refere o *caput* deverá conter autorização para o líder de bloco ou bancada proceder à apresentação, à retirada e às alterações necessárias nas respectivas emendas.

Art. 9º – O relator do projeto de lei do orçamento anual levará em consideração, em seu parecer, os limites a que se referem os arts. 2º e 4º.

Parágrafo único – Sem prejuízo da autoria original da emenda, o relator poderá apresentar subemenda a emenda individual, de bloco ou de bancada quando solicitado pelo autor da emenda ou nos seguintes casos:

I – revisão de valores em razão de alteração de parâmetros econômicos, observada a distribuição equitativa a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 160 da Constituição do Estado;

II – revisão de valores em razão de emendas apresentadas pelo governador do Estado ao projeto de lei do orçamento anual, observada a distribuição equitativa a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 160 da Constituição do Estado;

III – correção necessária ao cumprimento de disposições constitucionais e legais.

Art. 10 – Estende-se às emendas coletivas e de comissão o disposto no art. 6º desta decisão.

Art. 11 – As emendas individuais, de bloco e de bancada atenderão ao disposto nas normas constitucionais e legais e nesta decisão, especialmente quanto à compatibilidade do projeto de lei do orçamento anual com o projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12 – Fica revogada a Decisão da Mesa de 10 de outubro de 2018, sobre emendas individuais ao projeto de lei de orçamento anual.

Art. 13 – Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 94ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/10/2019, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 2.823/2019, da Comissão de Administração Pública, 3.137 e 3.138/2019, da Comissão de Transporte, e 3.141 a 3.144 e 3.165/2019, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.508/2017

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 4.508/2017 dispõe sobre o descarte de lixo cortante no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa obrigar a instalação de *kits* ou sistemas que possibilitem o descarte de lixo cortante em todos os banheiros públicos situados em aeroportos, rodoviárias e afins, dentro do Estado. O autor justifica a apresentação da proposição

alegando que “profissionais de coleta de lixo são diretamente afetados por materiais cortantes descartados de forma incorreta, uma vez que geralmente se machucam e acabam sofrendo cortes no corpo, podendo até contrair doenças em razão destes descartes incorretos”. Ele ressalta que as grandes empresas ou locais de passagens, como aeroportos e rodoviárias, recebem diariamente um fluxo muito grande de pessoas e, conseqüentemente, de lixo, sendo o pior deles o lixo cortante, como vidros, agulhas, latas de alumínio, entre outros. Assim, de acordo com o autor do projeto, criar locais para descarte desses materiais cortantes é medida necessária para evitar acidentes dos profissionais coletores de lixo e prevenir contaminações.

A Lei Federal nº 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conceitua resíduos sólidos como “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”. No art. 7º, a norma lista os objetivos da política, entre os quais citamos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental e a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A proposição em exame se coaduna com os objetivos da norma federal ao propor a destinação adequada de materiais perfurocortantes, medida que visa proteger tanto a saúde pública quanto o meio ambiente.

Quanto à destinação específica de materiais perfurocortantes, há uma norma que disciplina a matéria: a Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. A norma dá exemplos de materiais perfurocortantes ou escarificantes: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Estabelece que esses materiais “devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento”. No entanto, a resolução se aplica somente aos serviços de saúde.

De acordo com a Comissão de Constituição e Justiça, o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal determina que a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente é matéria de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal. A gestão de resíduos sólidos se inclui nesse âmbito e, portanto, também pode ser considerada matéria de competência concorrente. Além disso, para aquela comissão o projeto em análise está em consonância com as diretrizes gerais propostas pela União na Lei Federal nº 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com aquelas estabelecidas no âmbito do Estado pela Lei nº 18.031, de 12/1/2009, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Entretanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1 com o propósito de esclarecer que a obrigação de que trata o projeto aplica-se somente aos contratos celebrados após a aprovação e sanção da proposição.

Concordamos com o posicionamento daquela comissão. No entanto, com a finalidade de utilizar os termos mais adequados, apresentamos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1º para substituir os termos “lixo cortante” por “resíduo perfurocortante” e “kits ou sistemas” por “recipientes coletores”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.508/2017, no 1º turno, com a seguinte Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Deverão ser instalados recipientes coletores para o descarte de resíduo perfurocortante nos banheiros públicos situados em aeroportos, rodoviárias e equipamentos de infraestrutura em transporte pertencentes ao Estado.

Parágrafo único – A obrigação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se somente aos contratos celebrados após a aprovação desta lei.”.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Hely Tarquínio, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.734/2017**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o Projeto de Lei nº 4.734/2017 “dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna no Estado de Minas Gerais e dá outras providências” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Com base no disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 5.255/2018.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo visa instituir a obrigatoriedade de notificação compulsória dos casos confirmados da neoplasia maligna, bem como do estágio clínico da doença, especificando o tamanho do tumor primário, linfonodo e metástase, conforme o sistema internacional TNM. A proposição estabelece ainda que o preenchimento e o envio do formulário de notificação competem tanto ao profissional de saúde responsável pelo diagnóstico da neoplasia maligna quanto pelo profissional responsável pelo tratamento. Além disso, dispõe que a notificação deverá ser feita à secretaria de saúde do município onde o exame for realizado, ou à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, quando o município não tiver a gestão plena do SUS.

O autor justifica que a instituição da notificação compulsória da neoplasia maligna dará “mais agilidade na identificação de casos confirmados, possibilitando a implantação imediata de ações públicas de prevenção e tratamento”. Além disso, argumenta que o registro pode contribuir para o planejamento das políticas de saúde pública.

Entende-se por notificação compulsória a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos e outros profissionais de saúde, ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, além de estabelecimentos de ensino, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública.

Em âmbito federal, apontamos a existência da Lei nº 6.259, de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. No Título III, a norma dispõe que são de notificação compulsória os casos suspeitos ou confirmados de doenças que podem implicar medidas de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário

Internacional, bem como de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde – MS –, para cada unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente.

Por meio da Portaria de Consolidação MS/GM nº 4/2017, o MS estabeleceu a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde pública e privada em todo o território nacional. O Anexo I do Anexo V da norma citada prevê as doenças que constam da lista, e a neoplasia maligna não está entre elas.

É importante mencionar que o Estado pode complementar a Lista Nacional de Notificação Compulsória em sua área de abrangência, acrescentando outras doenças, agravos e eventos de saúde pública. No uso dessa atribuição, a SES editou a Resolução SES/MG nº 6.532/2018¹, para efetivar a atualização dessa lista. A título de exemplo, informamos que a citada resolução incluiu, na lista de notificação compulsória estadual, o câncer relacionado à atividade laboral. A resolução regulamenta ainda que os registros das doenças, agravos e eventos de saúde pública serão feitos no Sistema de Notificação de Agravos de Notificação – Sinan – e demais sistemas de informação em saúde, em conformidade com as normas e rotinas estabelecidas pela secretaria.

Diante do exposto, entendemos que a medida proposta pelo projeto pode contribuir para a saúde pública, pois visa notificar os casos de câncer à autoridade de saúde, permitindo iniciar o tratamento do paciente o mais precocemente possível e, assim, contribuir para sua cura. Além disso, promover o tratamento nos estágios iniciais da doença é menos danoso para o paciente e implica menos custos para o poder público.

A comissão precedente julgou necessário fazer adequações no projeto, tendo em vista que a notificação compulsória está normatizada no art. 28 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, para incluir, no rol descrito no dispositivo mencionado, os casos confirmados de neoplasia maligna. Além disso, em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que os procedimentos que devem ser seguidos para a realização da notificação, dispostos no projeto original, versam sobre matéria de natureza administrativa, de competência do Poder Executivo, e portanto deveriam ser excluídos do texto da proposição. Concordamos que as alterações devam ser feitas na norma citada, mas entendemos necessário adequar a proposta à política de saúde vigente. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Por fim, conforme determina o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se posicionar também em relação ao projeto anexado à proposição. Sobre isso, esclarecemos que os argumentos aqui expostos também se aplicam ao Projeto de Lei nº 5.255/2018.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.734/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 28 da Lei no 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 28 – (...)

V – neoplasia maligna, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Hely Tarquínio, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.

¹ Disponível em: <http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLUCAO_6532%20SES-MG.pdf>. Acesso em: 9 set. 2019.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 350/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 350/2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho – Teste do Olhinho – em crianças recém-nascidas no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende instituir a realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho – TRV – em recém-nascidos no Estado.

O TRV ou teste do olhinho é um teste simples, que deve ser realizado preferencialmente nas primeiras 48 horas de vida da criança, com o fim de detectar qualquer alteração que cause obstrução no eixo visual, como catarata, glaucoma congênito e outros problemas.

Na prática, cada olho é examinado separadamente e o resultado é considerado satisfatório quando for observado um reflexo avermelhado na pupila, o que indica que não houve obstáculo para a passagem da luz. Na presença de doenças oculares esse reflexo pode não ocorrer ou estar diminuído, aparentando uma cor esbranquiçada. Sempre que o exame estiver alterado ou inconclusivo, o médico examinador deve encaminhar o recém-nascido para ser avaliado por um oftalmologista, preferencialmente antes da alta do recém-nascido. Dessa forma, o diagnóstico precoce pode possibilitar o tratamento no tempo certo e garantir o desenvolvimento normal da visão do bebê.

Trata-se, portanto, de um exame de triagem que integra o exame clínico do recém-nascido, e é normalmente realizado pelo médico pediatra, antes da alta do neonato da maternidade ou hospital.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação PRC MS/GM nº 5/2017, instituiu o Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN – no SUS, que desenvolve ações de triagem neonatal em fase pré-sintomática, acompanhamento e tratamento das doenças congênitas detectadas em todos os nascidos vivos. As ações desenvolvidas pelo PNTN podem variar segundo o local, dependendo de sua fase de implantação. O programa engloba alguns exames na triagem neonatal, como os testes do pezinho, da orelhinha, do olhinho e do coraçãozinho, e pretende oferecê-los de forma universal e gratuita.

A triagem neonatal a partir da matriz biológica (teste do pezinho), por exemplo, compõe-se por um conjunto de ações preventivas que podem identificar precocemente crianças com doenças metabólicas, genéticas, enzimáticas e endocrinológicas, possibilitando o tratamento em tempo oportuno e evitando possíveis sequelas e até mesmo a morte. Essa triagem já está instituída de forma universal no âmbito do SUS.

Recentemente o Ministério da Saúde informou em seu *site* que o PNTN está em reformulação para que seja uniformizado entre os estados, seja ampliada a cobertura populacional e para que o teste possa detectar também se o recém-nascido tem outras doenças.

No âmbito do Estado, o programa de triagem neonatal está sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG – e a execução técnica é de responsabilidade do Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – Nupad/UFMG. Atualmente o teste do pezinho e o da orelhinha são ofertados de forma universal, ou seja, para todo recém-nascido. O teste da orelhinha foi instituído pela Resolução da SES/MG nº 6.814, de 21/9/2019, que trata do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal e Saúde Auditiva na Infância, no âmbito do SUS, e define normas de funcionamento. A Lei nº 14.312, de 2002, que dispõe sobre a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas nos hospitais públicos e privados do Estado, também garante a realização universal do teste da orelhinha.

No que se refere ao TRV, informamos que a Lei Estadual nº 16.672, de 2007, trata da obrigatoriedade da realização do exame do reflexo vermelho em crianças recém-nascidas e o exame oftalmológico completo em crianças com idade entre 7 e 10 anos. A norma estabelece, no art. 1º, que é obrigatória a realização do TRV em recém-nascidos no Estado, e que o exame será realizado logo após o nascimento e antes da alta hospitalar. Entendemos, portanto, que grande parte do conteúdo do projeto em análise já foi contemplado pela norma citada. A inovação está em tornar o exame gratuito a todo recém-nascido no Estado, pois a oferta universal do TRV ainda não é uma política do SUS em Minas Gerais.

Em sua análise preliminar, a comissão precedente entendeu que a medida proposta no projeto em estudo está em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, bem como com outras normas federais, e apresentou o Substitutivo nº 1 para manter apenas a exigência da realização gratuita do exame, tendo-se em vista que os outros dispositivos não continham nenhuma inovação por já estarem atendidos pela Lei nº 16.672, mencionada anteriormente. O substitutivo apresentado visa inserir nessa norma a exigência de gratuidade.

Concordamos com o Substitutivo nº 1, da comissão precedente e consideramos meritória a medida proposta pelo projeto, uma vez que protege a saúde da criança.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 350/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Doutor Wilson Batista – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 376/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 376/2019 dispõe sobre ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe prevê que o Estado desenvolverá ações de prevenção à gravidez precoce e de atendimento à adolescente grávida, tais como realização de campanhas, assistência ginecológica e durante o pré-natal, parto e puerpério, além de acompanhamento psicológico. Prevê, ainda, a flexibilização do horário escolar para adequá-lo às exigências da gravidez e da maternidade.

A gravidez na adolescência tem sido muito debatida nos últimos anos na América Latina, onde a taxa média de fecundidade adolescente é de 64 nascimentos para cada mil adolescentes. Na Europa essa taxa é bem menor – na França, por exemplo, são 6 grávidas para cada mil adolescentes e na Alemanha, são 8. Mesmo em países em desenvolvimento de outros continentes a taxa de fecundidade adolescente é bem menor do que nos países da América Latina – na Índia, são 28 nascimentos para cada mil adolescentes e na Rússia, 27, segundo informações extraídas do site da ONU (disponível em <<https://nacoesunidas.org/brasil-tem-setima-maior-taxa-de-gravidez-adolescente-da-america-do-sul/>>; acesso em 7 jun. 2019).

O Brasil apresenta a sétima maior taxa de gravidez adolescente da América do Sul, com 65 gestações para cada mil meninas entre 15 e 19 anos, superando a taxa média na América Latina, segundo dados relativos ao período de 2006 a 2015, divulgados em 2017 pelo Fundo de População das Nações Unidas. Ainda de acordo com a ONU, de cada 5 bebês que nascem no Brasil, um é filho de mãe adolescente; de cada 5 adolescentes grávidas, 3 não trabalham nem estudam; 7 em cada 10 são afrodescendentes e praticamente a metade mora na região Nordeste.

Apesar de a taxa de fecundidade ainda ser alta entre as adolescentes, houve uma queda de 17% no número de adolescentes grávidas no Brasil, segundo dados preliminares do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos do Ministério da Saúde, no período de 2004 a 2015. De acordo com o sistema, a redução no número de gravidezes precoces estaria relacionada à expansão da estratégia da Saúde da Família, ao maior acesso a métodos contraceptivos e ao Programa Saúde na Escola, que desenvolve ações de informação e educação em saúde.

A gravidez precoce traz riscos para a saúde física e mental da mãe e do bebê, pois, na pré-adolescência e na adolescência, o corpo das meninas está se adaptando às mudanças hormonais e ao desenvolvimento dos órgãos e ainda não se encontra completamente maduro para a gestação. Entretanto, os riscos psicossociais são os maiores, uma vez que normalmente a gravidez na adolescência não é planejada e a vida escolar e a atuação futura no mercado de trabalho da mãe podem ser afetadas.

O fenômeno ocorre principalmente entre adolescentes e pré-adolescentes mais pobres, que muitas vezes não têm acesso à educação sexual nem aos serviços de saúde reprodutiva. Algumas dessas adolescentes chegam até a engravidar voluntariamente por não terem perspectivas de futuro que vá além da maternidade. A falta de informação e de educação sexual tanto na escola como na família, assim como o machismo e o moralismo em relação à sexualidade feminina contribuem para o agravamento do problema.

Uma das pesquisas mais importantes sobre parto e nascimento no País foi o inquérito “Nascer no Brasil”, realizado entre fevereiro de 2011 e outubro de 2012, coordenado pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz. Um dos seus objetivos era analisar a atenção à gestação e ao parto no Brasil e seus principais desfechos. Segundo os dados levantados, dois terços das adolescentes declararam que sua gravidez era não desejada e 3,4% disseram ter tentado interrompê-la.

O Ministério da Saúde segue a convenção editada pela OMS que delimita como adolescência o período entre 10 e 19 anos. O órgão tem implementado ações que ampliam as oportunidades em educação em saúde, com foco no direito sexual e direito reprodutivo para adolescentes. Além disso, o ministério tem trabalhado com a promoção, proteção e recuperação da saúde de adolescentes e jovens e vem sensibilizando os gestores da saúde no âmbito municipal e estadual para que adotem uma abordagem mais sistêmica das necessidades dessa população. Outra iniciativa do órgão é a distribuição gratuita das Cadernetas de Saúde de Adolescentes, que conta com versões masculina e feminina, e contém informações relativas aos direitos do adolescente, à sexualidade,

bem como sobre como buscar atendimento em caso de gravidez. Além dessas medidas, o SUS distribui contraceptivos de diferentes tipos nos serviços de atendimento à população, inclusive aos adolescentes.

Quanto à legislação federal que trata da gravidez precoce, mencionamos a Lei nº 6.202, de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. A norma prevê que, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante grávida poderá compensar a ausência às aulas mediante exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

No âmbito do Estado, há algumas iniciativas que versam sobre a assistência à gravidez e à saúde reprodutiva, mas sem tratar especificamente da adolescente, como é o caso da Lei nº 23.175, de 2018, que dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica no Estado; da Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado; e da Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem. Essa última norma prevê a realização de programas de orientação sexual, bem como o apoio ao planejamento familiar, esclarecimento sobre a utilização de métodos contraceptivos, e capacitação de recursos humanos na área de saúde reprodutiva.

Consideramos que o tema do projeto é extremamente relevante no que se refere à saúde, pois pode contribuir para a ampliação do acesso da adolescente grávida aos serviços de saúde pública e para informações relativas a sexualidade, vida reprodutiva e métodos contraceptivos. Entretanto, consideramos mais oportuno ampliar o seu escopo, que em nosso entendimento deveria abranger não apenas a gravidez precoce e sua prevenção, mas a saúde sexual e reprodutiva de adolescentes e jovens como um todo, uma vez que não apenas o número de casos de gravidez precoce têm aumentado, mas também o de infecções pelo vírus do HIV e o de outras infecções sexualmente transmissíveis.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em nosso entendimento, o substitutivo aperfeiçoa o projeto, mas traz inadequações no que se refere à política de saúde atualmente desenvolvida. Além disso, julgamos desnecessário prever a flexibilização do horário escolar, tendo em vista que já há norma federal tratando do tema, conforme mencionamos anteriormente.

Com a finalidade de ampliar o escopo do projeto e adequá-lo à legislação vigente, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 376/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas para adolescentes e jovens na rede pública de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – divulgação de informações relacionadas à sexualidade e à vida reprodutiva que contribuam para que adolescentes e jovens possam tomar decisões saudáveis relativamente a sua vida sexual;

II – desenvolvimento de ações educativas, integradas à escola, sobre os direitos sexuais e reprodutivos, as opções de métodos anticoncepcionais, os riscos de infecções sexualmente transmissíveis e as formas para sua prevenção, os riscos da gravidez na adolescência e sobre outros temas importantes para esse público;

III – divulgação de dados sobre gravidez na adolescência no Estado;

IV – divulgação de informações sobre técnicas de reprodução assistida, respeitando a vontade desse público de ter filhos;

V – promoção da orientação de adolescentes e jovens, bem como de seus pais e familiares, na prevenção da violência doméstica e sexual;

VI – promoção da qualificação profissional para atender adolescentes e jovens na rede pública de saúde;

VII – ampliação do acesso de adolescentes e jovens aos serviços de saúde, garantindo a integralidade no atendimento, sem discriminação, e respeitando sua privacidade;

VIII – ampliação da oferta de testes rápidos e de aconselhamento sobre sífilis e HIV/Aids, com especial atenção aos adolescentes e jovens que apresentam maior vulnerabilidade à infecção pelo HIV;

IX – desenvolvimento de estratégias para aumentar a cobertura vacinal da hepatite B e da vacina contra o HPV;

X – garantia de assistência nos serviços de saúde aos agravos por abortamento inseguro, assegurando a proteção das adolescentes e jovens contra qualquer tipo de discriminação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Doutor Wilson Batista, presidente – Hely Tarquínio, relator – Carlos Pimenta – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 615/2019

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação. A proposição estabelece nos arts. 1º e 3º os procedimentos que devem ser seguidos para essa notificação. O art. 2º determina que a notificação compulsória desses casos tenha caráter sigiloso e obriga as autoridades que forem notificadas a manterem sigilo. Por fim, os §§ 4º e 5º trazem penalidades para os casos de descumprimento das disposições da lei.

Há várias normas, tanto federais quanto estaduais, que tratam de notificação compulsória. Conforme o Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28/9/2017, que contém a consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, a notificação compulsória é definida como a comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos

médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública. A ocorrência pode ser notificada imediatamente ou até uma semana depois, dependendo do caso. Essa portaria também estabelece, no § 2º do art. 3º, que os responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa devem comunicar à autoridade de saúde as doenças, agravos ou eventos de saúde pública de notificação compulsória. Essa norma traz, ainda, a Lista Nacional de Notificação Compulsória, elaborada pelo Ministério da Saúde como preconiza a Lei Federal nº 6.259/1975. Na lista estão incluídos os casos de violência doméstica e/ou outras violências e a tentativa de suicídio.

A Lei Federal nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. No art. 7º, inciso I, determina que são de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada Unidade da Federação, a ser atualizada periodicamente. No art. 8º, a lei determina que é dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º. Já o art. 10 da norma estabelece que a notificação compulsória tem caráter sigiloso, obrigando sigilo às autoridades sanitárias que a tenham recebido.

A omissão de notificação de doença é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940. O art. 269 do Código tipifica esse crime como: “deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória”. A pena para esse crime é de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

A tentativa de suicídio é de notificação imediata pelo município, considerando a importância da tomada rápida de decisão, como o encaminhamento e vinculação do paciente aos serviços de atenção psicossocial, de modo a prevenir que nova tentativa de suicídio se concretize. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informá-la às demais esferas de gestão do SUS, também em até 24 horas desse recebimento, conforme estabelece a Portaria de Consolidação nº 4, de 2017. Já a violência autoprovocada deve ser notificada em até uma semana depois da ocorrência.

O Ministério da Saúde publicou um documento intitulado “Instrutivo com orientações para o preenchimento da ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada” com objetivo de subsidiar os profissionais para preenchimento da ficha individual de notificação (disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf>; acesso em: 28 ago. 2019). Esse documento considera violência, para fins de notificação, “o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”. O documento também traz a definição de violência autoprovocada/autoinfligida, que é compreendida como ideia suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

No âmbito estadual, a Resolução SES/MG nº 6.532, de 5/12/2018, que acrescenta doenças, agravos e eventos de saúde pública na Lista Estadual de Notificação Compulsória, segue as mesmas diretrizes da Portaria do Ministério da Saúde. Assim, considera os casos de violência doméstica e/ou outras violências e a tentativa de suicídio como eventos a serem obrigatoriamente notificados. A resolução também estabelece que, se os profissionais de saúde e os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos ou privados de saúde e de ensino não comunicarem aos gestores do SUS a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados das

doenças de notificação compulsória, o descumprimento da norma deverá ser comunicado aos conselhos de entidades de classe e ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Por fim, a Lei Federal nº 13.819, de 26/4/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, determina no art. 6º que os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória. De acordo com a norma, os estabelecimentos de saúde públicos e privados devem notificar às autoridades sanitárias, e os estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar. A lei considera como violência autoprovocada o suicídio consumado, a tentativa de suicídio e o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, considerou que a matéria cuida da proteção à saúde e que, portanto, se encontra no rol de competência legislativa estadual, de acordo com o disposto no art. 24, XII, da Constituição da República. Além disso, julgou que não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria. No entanto, a comissão apresentou duas emendas para compatibilizar as disposições do projeto à legislação vigente: a Emenda nº 1 estende a obrigatoriedade de notificação compulsória para os profissionais de educação do Estado, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.819, de 2019; a Emenda nº 2 suprime o art. 5º do projeto, por tratar de matéria penal, que é de competência privativa do legislativo federal.

Concordamos com o posicionamento daquela comissão. Entretanto, julgamos mais adequado alterar a Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, já que em seu art. 28 estão enumerados os eventos em saúde, suspeitos ou confirmados, que devem ser compulsoriamente notificadas ao SUS. Dessa forma, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir no Código de Saúde dispositivo para determinar que casos de automutilação e de tentativa de suicídio sejam de notificação compulsória. No substitutivo, não incorporamos o conteúdo das Emendas nºs 1 e 2, pois elas só fazem sentido em relação ao projeto na forma original. Já em relação ao projeto na forma do Substitutivo nº 1, as emendas perdem o objeto, devendo portanto ser rejeitadas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 28 da Lei no 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 28 – (...)

V – violência autoprovocada como a automutilação e a tentativa de suicídio, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Doutor Jean Freire – Hely Tarquínio.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 15/10/2019, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Kalil, prefeito de Belo Horizonte, agradecendo convite para participar da audiência de convidados, em 25 de setembro de 2019, para ouvir os representantes dos 11 municípios atendidos pela base operacional da Cemig no Bairro São Gabriel e comunicando a impossibilidade de seu comparecimento. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Cledorvino Belini, diretor-presidente da Cemig, comunicando a impossibilidade de comparecimento à audiência pública da Comissão do Trabalho em 18 de setembro de 2019 e solicitando o adiamento de sua participação. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Mariana, encaminhando solicitação dessa casa legislativa para que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais apoie essa comarca, especialmente os Distritos de Bandeirantes, Monsenhor Horta, Camargos, Cachoeira do Brumado e Santa Rita Durão em sua demanda para que não sejam fechados os cartórios locais e nem unificados, permanecendo nos referidos distritos, não sendo ligados ao cartório de Mariana. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Fabrício Costa Bragança solicitando a atenção do presidente desta Casa para a situação dos aprovados no concurso para a 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado, homologado em maio de 2018. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, presidente da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, informando que essa agência realizará, de 1º a 31 de outubro de 2019, consulta pública destinada a recolher contribuições para aprimoramento da minuta de resolução que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Lúcio Campos, prefeito de Quartel Geral, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.090/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. José Raimundo Gomes, presidente da Câmara Municipal de Caeté, solicitando a esta Casa providências para melhoria dos serviços prestados pela empresa Saritur na linha Belo Horizonte-Caeté. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Lisandro José Monteiro, presidente do Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, encaminhando moção de apoio dessa casa legislativa ao Projeto de Lei nº 907/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcos Coelho de Carvalho, prefeito de Araguari, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.728/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Paulo Sergio de Oliveira do Vale, vereador da Câmara Municipal de Araguari, encaminhando abaixo-assinado em apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 4.276/2019. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Pedro do Nascimento, presidente da Câmara Municipal de Frutal, encaminhando representação em que essa casa legislativa solicita empenho da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para que os terrenos que pertenciam à Hidroex não sejam leiloados, mas repassados à Universidade de Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Valdir Mendes Barranco, deputado da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, informando a realização de audiência pública, em 7 de outubro de 2019, para discutir o Projeto de Lei Complementar Federal nº 137/2015. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Aida Iris de Oliveira, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.917/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Antônio Garcia Maciel, diretor-presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.505/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.305/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.454/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.582/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 757/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Claudio Marcassa, diretor-regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.883/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dagná Brandão Silva, subsecretária de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.219/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daisy Moreira Cunha, diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.745/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Daniel Lage da Assunção, superintendente de Estruturação de Projetos e Municípios do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.471/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Daniela de Rezende Junqueira Bello, gerente-geral de Regulação e Relações Institucionais da MRS Logística S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.556/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Daniela Diniz Faria, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 896/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Daniele Diniz Faria, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 548/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dante de Matos, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.369/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Dante de Matos, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.332/2019, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do General Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 796/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Heraldo Noronha Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Itabira, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.264/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor de Araujo Cedrola, delegado de Polícia Federal em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.460/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Jônatas Souza da Trindade, diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.695/2019, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. José Fernando Antunes Millane, secretário Municipal de Educação de Cataguases, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.077/2019, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Júlio César Luciano, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.392/2018, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo Augusto Bousada de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.579/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Otávio Fernandes Coelho, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.488/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, vereador da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.033/2019, do deputado Virgílio Guimarães. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marcio Ayala Pereira Filho, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.590/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Maria Júlia de Andrade Cavalher Costa Mazorche, chefe do Serviço de Reconhecimento de Direito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.758, 2.759 e 2.760/2019, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Mario Rodrigues Junior, diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 3.823/2019, do deputado João Leite. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Nilson Pereira Borges, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.935/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Operacional da Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.557/2018, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor Operacional da Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.936/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.705/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.715/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.701/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.696/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.693/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.821/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.764/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.777/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.727/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.683/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.694/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.676/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.677/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.826/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.826/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.837/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.901/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.790/2019, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sergio Gusmão Suchodolski, presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 564/2019, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, advogado-geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.411/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S.A. prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº745/2019, do deputado Gustavo Valadares e outros. (– Anexe-se ao referido requerimento. Vista ao Grupo de Trabalho da Barragem de Brumadinho.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****TERMO DE ADITAMENTO Nº 51/2019***

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: C & C Empreendimentos Comerciais e Serviços Especializados em Geral Eireli. Objeto: execução de serviços de jardinagem, com fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais e de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do Palácio da Inconfidência, seus anexos e entorno. Objeto do aditamento: quarta prorrogação. Vigência: de 2/9/2019 a 1º/9/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701-2.009.3.3.90 (10.1).

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 18/6/2019, na pág. 11.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 92/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Agência Estado S.A. Objeto: licenciamento de conteúdos noticiosos e informes políticos. Objeto do aditamento: quarta prorrogação do contrato, por 12 meses. Vigência: 12 meses, de 14/10/2019 a 13/10/2020. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.